

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2154 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 14 de junho de 2024 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "INCLUI O ARTIGO 118-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DE VEREADORES E DE BANCADAS, PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015; NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019; E NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé - PR passa a vigorar acrescida do Artigo 118-A com a seguinte redação:

"**Art. 118-A.** As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida

na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10º As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento."

Art. 2º Os efeitos do artigo 118-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 3º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 234/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONTRATAR em caráter emergencial por prazo determinado sob o regime administrativo, a Sra. ALINE ALMEIDA DE CARVALHO GUIMARÃES TOMÉ, portadora da cédula de identidade RG nº 8.XXX.XX6, para exercer o cargo de Dentista no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 nº 003/2024.

Artigo 2º - O presente contrato terá início em 13 de junho de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024, conforme contrato emergencial nº 004/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 13 de junho de 2024.

JOSE DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2154 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 14 de junho de 2024 | PÁGINA: 2

PORTARIA Nº 235/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Andreia de Lima Nogueira, investida no cargo de Educadora de CMEI, matrícula nº 21631, LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 113 da Lei Municipal 029/2003 Estatuto do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, com início em 11 de junho de 2024 a 08 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 236/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a Carta Circular 2024 - SECID/GS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Preparatória Municipal para Conferência Municipal das Cidades com o tema: "Construindo a política nacional de desenvolvimento urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

	NOME	SETOR	ENTIDADE	SEGMENTO
I	Paulo José Izac	Poder Público	Executivo	Engenheiro Civil
II	Pedro José da Silva	Poder Público	Legislativo	Vereador
III	Cesar Marangon	Poder Público	Executivo	Engenheiro Civil
IV	Vanessa Rita de Cássia Fermino	Sociedade Civil	Representante	Assistência Social
V	Nara Eluza Morais Silva	Poder Público	Executivo	Projetos e Convênios
VI	Mário Henrique Malaquias da Silva	Poder Público	Executivo	Procurador jurídico

Artigo 2º - Fica designado como Coordenador da etapa preparatória da Conferência Municipal das Cidades o servidor público municipal Paulo José Izac, matriculado sob o nº 21685, investido no cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 237/2024

Súmula: NOMEA servidores aprovados no Concurso Público nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, da Lei Municipal nº 029/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR as candidatas aprovadas no Concurso Público Municipal nº 001/2023, nos cargos do quadro efetivo, conforme Lei Municipal nº 029/2003, relacionadas abaixo:

Cargo	Nome	Documento
Médico Veterinário	Lillian Roberta Dittmann	8.XXX.XXX-0
Auxiliar de Serviços de Limpeza	Marta Targino da Silva	22.XXX.XXX-2

Artigo 2º - Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Itararé, 14 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 025/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar POSSE a Srta. **LILLIAN ROBERTA DITTMANN**, portadora da cédula de identidade sob o nº 8.XXX.XXX-0 SSP/PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, nomeada através da Portaria nº 237/2024, de 14 de junho de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data da posse.

Santana do Itararé, 14 de junho de 2024.

LILLIAN ROBERTA DITTMANN
Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2154 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 14 de junho de 2024 | PÁGINA: 3

TERMO DE POSSE Nº 026/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** a Sra. **MARTA TARGINO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 22.XXX.XXX-2 SSP/SP, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, nomeada através da Portaria nº 237/2024, de 14 de junho de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data da posse.

Santana do Itararé, 14 de junho de 2024.

MARTA TARGINO DA SILVA
Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 28/06/2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de Medicamentos, visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município, de modo parcelado, pelo período de 12 meses.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Fábio Antonio Batista da Rosa**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail licitacoesantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.santanadoitarare.pr.gov.br/licitacoes> ou presencialmente no endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 13 de junho de 2024.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOIEIRO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

SEGUNDO CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ.

OBJETO: O TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE CUSTEIO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E GÁS DE COZINHA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E APROVADO PELO ÓRGÃO TÉCNICO COMPETENTE.

Valor Total do Fomento R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura do Termo de Fomento: 14/05/2024.

Data da Vigência do Termo Fomento: 14/05/2025.



2154diario14junho2024.pdf

Código do documento f60b9b74-6975-4f37-9ce0-05a9c3e95be4



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

14 Jun 2024, 18:40:41

Documento f60b9b74-6975-4f37-9ce0-05a9c3e95be4 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-14T18:40:41-03:00

14 Jun 2024, 18:40:59

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-14T18:40:59-03:00

14 Jun 2024, 18:41:07

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.49 (177-223-108-49.zaaztelecom.com.br porta: 59186) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2024-06-14T18:41:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9e2b6b20f22f732beec6a4b1289135c1c184d125ceb80efa8d71df37a692da55

(SHA512):c4bd60164e5b0010fe46c1b66f6784b4c5ee566c9d56da53e4641ecf1b300f02bc63e6f595fbf8eb3876178f49a07458feaf8a49471abd1cddb564b3292540f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign